

## TÍTULO 17 – VENDA DE PONTAS DE ESTOQUE DA CONAB

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

- 1) **FINALIDADE:** Minimizar as perdas e reduzir os custos inerentes à administração das pequenas quantidades de estoques governamentais existentes nos armazéns próprios ou de terceiros, decorrentes de insucesso na comercialização por meio das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e de Futuros, utilizando o Sistema de Comercialização Eletrônica vigente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Portarias Interministeriais N.º 182, de 25/08/1994, N.º 224, de 04/11/1994, N.º 473, de 08/08/1996 e N.º 454, de 04/11/1997. (\*)
- 2) **DEFINIÇÃO/LIMITES:** São consideradas pontas de estoque as quantidades efetivamente existentes no armazém e pertencentes a um mesmo produto e safra, observados os seguintes limites quantitativos:
  - a) embalagens: até 2.000 unidades;
  - b) arroz e milho: até 100 toneladas;
  - c) feijão: até 60 toneladas;
  - d) algodão, farinha e fécula de mandioca: até 50 toneladas;
  - e) demais produtos: até 50 toneladas.
- 3) **MOTIVAÇÃO PARA AS VENDAS:** Decorrente do insucesso, por no mínimo 2 (duas) vezes, na tentativa de comercialização utilizando o Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab na forma do TÍTULO 14 do Manual de Operações da Conab (MOC), as vendas de pontas de estoque serão realizadas no âmbito das Superintendências Regionais da Conab, observados os preceitos licitatórios da Lei N.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. Os produtos de safra ainda dentro do período de aquisição (AGF), definido nas normas específicas deste MOC, não poderão ser vendidos. (\*)
- 4) **BENEFICIÁRIOS:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas na Conab ou junto às Bolsas de Mercadorias, desde que não estejam inadimplentes junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI). Em condições especiais, devido às características de qualidade de algum produto, poderá haver limitação ou direcionamento da venda a algum segmento específico.
- 5) **VERIFICAÇÃO DO PRODUTO:** A Superintendência Regional da Conab gestora do estoque deverá instruir o depositário a facultar aos interessados a verificação do produto, não sendo permitida, todavia, a retirada de amostra.
- 6) **CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA VENDA:**
  - a) a venda será realizada mediante a divulgação de Aviso de Venda específico, com padrões análogos aos definidos no Anexo I deste Aviso; (\*)
  - b) deverá ser dada ampla publicidade aos potenciais segmentos compradores do produto ofertado;
  - c) o Aviso de Venda específico deverá conter todas as condições necessárias à participação, homologação da licitação, emissão de documentos, prazos, forma de pagamento, liberação e retirada do produto.
- 7) **PREÇO DE VENDA:**
  - a) os parâmetros mínimos para aceitação da venda poderão ser divulgados no instrumento convocatório ou na forma ali estabelecida;

## TÍTULO 17 – VENDA DE PONTAS DE ESTOQUE DA CONAB

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

- b) o preço para aceitação da venda deverá ter como base o valor de mercado do produto, aplicando-se as condições e os deságios permitidos nas Portarias Interministeriais N.º 182, de 25/08/1994, N.º 224, de 04/11/1994 e N.º 454, de 04/11/1997, bem como o deságio de 20% a título de incentivo à comercialização.

### 8) REALIZAÇÃO DA VENDA:

- a) as Superintendências Regionais deverão receber as propostas dos segmentos interessados na venda, homologando a proposta vencedora ao participante que apresentar o maior preço, desde que este esteja compatível com os parâmetros mínimos definidos no item 7 deste Título; (\*)
- b) se na apuração houver empate nos lances propostos, deverá ser realizado, no mesmo momento, sorteio para eleição do proponente vencedor;
- c) caso o melhor preço proposto não atinja os parâmetros estabelecidos, nova cotação deverá ser solicitada;
- d) após a homologação será emitida a competente Autorização de Venda (AVE), que conterà os elementos necessários à identificação, localização, valores e prazos para pagamento do produto vendido.

- 9) **PAGAMENTO DO PRODUTO:** Deverá ser realizado de acordo com os prazos definidos no Aviso de Venda e na AVE, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

### 10) RETIRADA DO PRODUTO:

- a) somente será autorizada após a confirmação do recebimento integral dos pagamentos correspondentes à quantidade consignada na AVE;
- b) o produto será entregue no armazém identificado no Aviso de Venda específico e na AVE;
- c) não será permitida a escolha do produto no armazém, cabendo à Conab, observadas as condições definidas na AVE, indicar o produto a ser retirado;
- d) não serão admitidos quaisquer tipos de reclamações após a retirada do produto do armazém;
- e) o prazo para retirada constará no Aviso de Venda específico e na AVE;
- f) na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata da mercadoria adquirida e visando resguardar os interesses das partes, a Conab permitirá a retirada, a maior, de até 5% (cinco por cento) do quantitativo constante na AVE, que deverá ser pago antes da saída do veículo do armazém, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) a crédito da mesma conta do pagamento inicial.

- 11) **CANCELAMENTO DA VENDA:** Ocorrerá se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo previsto no Aviso de Venda específico, sendo o mesmo considerado inadimplente e ficando impedido de realizar qualquer operação com a Conab, por um período de até 2 (dois) anos.

- 12) **PAGAMENTO DE DESPESAS:** Após o término de retirada, todas e quaisquer despesas correrão por conta exclusiva do adquirente.

- 13) **TRANSFERÊNCIA DO PRODUTO VENDIDO:** Ocorrerá por meio de uma Nota Fiscal Eletrônica de venda por armazém, correndo as despesas de armazenagem relativa à quinzena de transferência por conta da Conab.

## TÍTULO 17 – VENDA DE PONTAS DE ESTOQUE DA CONAB

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

### 14) PRODUTO FALTANTE:

- a) o comprador poderá reclamar a falta do produto até 30 (trinta) dias após a transferência de propriedade, devendo apresentar a documentação que comprove a diferença (declaração do depositário e/ou Notas Fiscais emitidas e tíquetes de balança), cópia da Nota Fiscal de transferência e Nota Fiscal de devolução à Conab e carta contendo seus dados para efeito de crédito na sua conta;
- b) o adquirente com escrita fiscal deverá destacar o ICMS à razão do valor constante na Nota Fiscal de venda da Conab. Para aqueles sem escrita fiscal, deverá ser emitida Nota Fiscal de devolução do produtor ou de outra categoria de comprador, constando no seu rodapé o valor correspondente ao do ICMS destacado na Nota Fiscal de venda da Conab;
- c) para as faltas de produto comprovadas pelo adquirente, a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o armazém depositário do produto promoverá a devolução, a este, da importância correspondente à quantidade de produto faltante.

**15) CONTABILIZAÇÃO:** Será efetuada por ocasião da emissão da Nota Fiscal, pela Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a operação.

**16) DISPOSIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se às operações de venda de pontas de estoques, no que couber, as disposições do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904. (\*)